|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PORTARIA Nº 1.344, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012 |  |  |  |

|  |
| --- |
| Legislações - SAS |
| Qua, 05 de Dezembro de 2012 00:00 |
| PORTARIA Nº 1.344, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012    O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, e  Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;  Considerando a Portaria SAS/MS nº 452 de 18 de outubro de 2001, que trata da habilitação do estado de Pernambuco na Fase II e Implantação do Programa Nacional de  Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN)  referido nesta Portaria;  Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;  Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco; e  Considerando a avaliação da [Secretaria de Atenção à Saúde](http://www.brasilsus.com.br/noticias/nacionais/101353-secretaria-de-atencao-a-saude-sas?q=%22secretaria+de+aten%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+sa%C3%BAde%22) - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:   Art. 1º Fica habilitado o estado de Pernambuco na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.   Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:   |  |  | | --- | --- | | SRTN | Hospital Barão de Lucena | | Código da fase | 1407 | | Município | Recife | | CNES | 2427427 | | Razão Social | Pernambuco Secretaria de Saúde | | CNPJ | 10572048000632 |    Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.    Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento  e a modalidade de gestão.   Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.   Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 452, de 18 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de outubro de 2001, seção 1, página 33.  HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR |